



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Secretaria de Administração e Finanças

CONTRATO N.º 024/2024

CONTRATAÇÃO DA CANTORA GOSPEL SARAH OLIVEIRA PARA APRESENTAÇÃO NO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE 2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO E A EMPRESA JUSSARA OLIVEIRA GARCIA DOS SANTOS 37010707847.

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.192.906/0001-10 com sede localizada na Rua Alferes Renó, 200, Centro, município de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a Sra. **HELENA MARIA DA SILVEIRA**, brasileira, casada, portadora do Registro Geral nº. M-7.212.707 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 589.805.556-87, residente e domiciliada na Estrada do Mato Dentro – Bairro: Mato Dentro, município de Piranguinho Estado de Minas Gerais, CEP 37.508-000, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e a empresa **JUSSARA OLIVEIRA GARCIA DOS SANTOS 37010707847**, registrada com CNPJ nº 30.137.951/0001-78, com sede na Rua Matias Peres, Nº 364, Floradas de São José, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12.230-082, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. Jussara Oliveira Garcia dos Santos, portadora do Registro Geral nº. 55.858.644 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 370.107.078-47, residente na Matias Peres, Nº 364, Floradas de São José, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12.230-082, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº. 018/2024, na modalidade INEXIGIBILIDADE nº. 007/2024, com fundamento na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de prestação de serviços correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04.02.13.392.0473.2088 – FICHA 320 – FONTE 1.500.000.0000

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação da cantora gospel Sarah Oliveira para apresentação de show artístico no Aniversário da Cidade de 2024, conforme especificações previstas na solicitação enviada pela Secretaria de Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Juventude e anexada ao Processo Licitatório nº. 018/2024.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá duração de 03 (três) meses, sendo sua vigência de 22/02/2024 a 22/05/2024.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

- a)** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- b)** assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c)** autorizar os orçamentos e realizar os devidos pagamentos;
- d)** proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Secretaria de Administração e Finanças

e) Todas as despesas referentes ao ECAD, demais licenças e alvarás, bem como a estrutura de palco, sonorização que atenda o rider técnico da banda, equipe de segurança no acesso ao palco e ao redor dele, serão por conta da CONTRATANTE

II – CONTRATADA:

a) providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente Contrato;

b) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

c) manter a qualidade e a regularidade dos serviços prestados;

d) divulgar ao CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços;

e) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

f) apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços executados e os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;

g) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços contratados e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;

h) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

i) zelar pela perfeita execução dos serviços prestados;

j) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e afins resultantes da execução do contrato na prestação do serviço. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

l) Fica autorizado a propagação/divulgação e uso da imagem do(s) artista(s) junto a convites, cartazes, propagandas via rádio ou TV dos shows a serem realizados, rede sociais e demais órgão que se fizerem necessário para a divulgação do evento.

m) A contratada se apresentará no dia 29 de fevereiro. O show terá início às 21:00 horas e término às 22:30 horas, sendo a duração do show de 1h30.

n) Todas as despesas referentes a transporte, hospedagem, alimentação, água durante a passagem de som e durante o show, bem como todo os impostos estão inclusos no valor CONTRATADO.

o) Deverá deixar em disponibilidade um produtor na cidade PIRANGUINHO – MG, para cuidar de toda logística, produção e concretização do espetáculo.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

O valor para o presente Contrato será de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a liquidação da Nota Fiscal.

§ 1º. Integram o pagamento de cache artístico, a cargo da CONTRATADA, as despesas com alimentação, produção local, hotel e traslado, se eximindo de quaisquer despesas supervenientes advindas desta relação contratual.

§ 2º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com a Dívida Ativa da União e com o FGTS.

§ 3º. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão ser entregues nos dias úteis no horário das oito às onze e das treze às dezesseis horas, no setor de compras.

§ 4º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 5º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Secretaria de Administração e Finanças

§ 6º. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, destacando o percentual e o valor do IRRF.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização através da Secretária de Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, Sra. Amélia Cristina Silva Gonzaga, e do Diretor de Cultura, Sr. Bruno Vilas Boas dos Santos, que irão acompanhar, e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, e autorizar os orçamentos, sem a qual não serão realizados os pagamentos dos serviços prestados.

§ 1º. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o município de Piranguinho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às multas prevista

I – [percentual de multa por atraso na entrega]% (0,5 por cento) ao dia, limitada a [percentual limitador da multa por atraso na entrega]% (10 por cento), sobre o valor total dos serviços, pelo atraso na entrega entregue

II – [percentual de multa por atraso na execução dos serviços]% (0,5% por cento) ao dia, limitada a [percentual limitador da multa por atraso na execução]% (10 por cento), sobre o valor total dos serviços, pelo atraso na execução dos serviços;

III – [percentual de multa por execução de serviços em desacordo]% (0,5por cento) ao dia, limitada a [percentual limitador da multa por execução de serviços em desacordo]% (10 por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

VI - [percentual de multa por atraso na apresentação da garantia contratual]% (0,5 por cento) ao dia, limitado a [percentual de multa por atraso na apresentação da garantia contratual]% (10 por cento), sobre o valor total dos itens, pelo atraso na apresentação da garantia contratual;

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Secretaria de Administração e Finanças

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Piranguinho será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

- a) - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) - dar causa à inexecução total do contrato;
- c) - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou
- f) – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013. § 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o município, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) - pagamento da multa;
- c) - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 11. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 12. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 13. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Secretaria de Administração e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- a) O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- b) Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em duas – 02 – vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que infra-assinam.

Piranguinho-MG, 22 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO

Helena Maria da Silveira
Chefe do Poder Executivo Municipal

JUSSARA OLIVEIRA GARCIA

DOS SANTOS 37010707847
CNPJ nº 30.137.951/0001-78